

EDITAL CMDCA Nº. 02, DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.

CONVOCA O PROCESSO DE
ESCOLHA SUPLEMENTAR, DO
CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRA,
ESTADO DE SÃO PAULO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRA – (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8069/90 e a Lei Municipal nº 615/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar, do Conselho Tutelar, para mandato no período de 2026 a 10 de janeiro de 2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar, considerando o artigo 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Lei Municipal nº 615/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Haverá no Município, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, ou, se eleito em Processo Suplementar, até que seja realizado novo Processo Unificado de Escolha, permitidas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, convocado por meio deste Edital, deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Instituição, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de uma Comissão Especial, por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização e acompanhamento de todas as etapas do Processo;
- b) Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas;
- c) Publicação, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Edital/is específico/s no Diário Oficial, nos murais de publicação existentes na Sede do CMDCA e Prefeitura local, e nos endereços eletrônico/site: <https://institucionalribeira.sp.gov.br/> da Prefeitura Municipal de Ribeira, para cada uma das fases do certame, os quais deverão dispor sobre:

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – as regras do Processo de Escolha Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Suplementar;
- IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Suplementar; e
- V – as vedações.

3. DAS VAGAS

3.1. Deverão ser preenchidas vagas em conformidade com a necessidade futura do Conselho Tutelar de Ribeira, assim, os eleitos através do presente Processo Suplementar de Escolha permanecerão na Suplência, seguindo a ordem decrescente de votação, e serão convocado de acordo com a disponibilidade futura de vaga.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - conclusão do Ensino Médio;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - não haver parentesco que impeça de servir no Conselho de acordo com o art. 140, caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90 e Lei Municipal;
- X - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- XI - Participar de prova prática de Redação oficial.

4.1. SUGESTÕES DE DOCUMENTOS COMPROBÁTORIOS DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 4, ACIMA:

- I - Constitui-se documento comprobatório de idoneidade moral – entre outros – atestados de antecedentes criminais e ou certidão de objeto de pé que poderão ser retirados pela internet, através dos endereços eletrônicos:
<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e também diretamente no Fórum da Comarca onde tramita ou tramitou o processo judicial.

II - Constitui-se documento comprobatório de idade documentos de identificação pessoal – preferencialmente - com foto, reconhecidos no país.

III - Constitui-se documento comprobatório de residência no município, talões de água, energia elétrica, boletos, extratos de cartão de crédito desde que esteja em nome do candidato. Na inexistência de tal/is comprovante/s o mesmo poderá realizar a impressão e preenchimento da declaração, conforme modelo do anexo II deste Edital, e enviá-la anexo ao requerimento de inscrição.

IV - Constitui-se documento comprobatório de escolaridade, sem prejuízo de outros, diploma ou histórico escolar proveniente de entidade escolar reconhecida pelo MEC.

V - Constitui-se documento comprobatório de regularidade dos direitos políticos, sem prejuízo de outros, certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral ou no site: <http://www.tre-sp.gov.br/> ;

VI - Constitui-se documento comprobatório de não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, declaração conforme modelo sugerido no anexo IV deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;

VII - Constitui-se documento comprobatório de não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), declaração conforme modelo sugerido no anexo V deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;

VIII - Constitui-se documento comprobatório de não ser, desde o momento da publicação deste edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declaração conforme modelo sugerido no anexo VI deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;

IX - Constitui-se documento comprobatório de não haver parentesco que impeça de servir no Conselho de acordo com o art. 140, caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90 e Lei Municipal declaração, conforme modelo do anexo III deste Edital, que deverá ser impressa, preenchida e enviada anexo ao requerimento de inscrição.

4.1.1. No ato da inscrição o pré-candidato deverá enviar anexos ao formulário de requerimento de inscrição, exclusivamente pela internet, cópias simples de todos os documentos e ou declarações que comprovem os requisitos estabelecidos pelo item 4 deste Edital, nas formas em que sugerem o item 4.1.

4.1.2. Todos os documentos listados acima devem ser anexos em um único documento e no formato PDF.

Parágrafo primeiro. Os quesitos especificados no subitens X e XI do item 4 serão aferidos através de prova aplicada nos termos do item 13 deste edital, não havendo a obrigatoriedade de apresentação prévia de documentos comprobatórios no ato da inscrição.

Parágrafo segundo. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova escrita de conhecimentos e prova de redação, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de **frequência obrigatória** dos candidatos.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, no mínimo, mais o horário de plantão.

5.2. A escala de plantão será organizada mensalmente pelo conselho de direitos, em sintonia com o Conselho Tutelar, sendo que os conselheiros que estiverem de sobreaviso deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e de rápida localização.

5.3. No efetivo exercício da sua função o Conselheiro Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais), mês, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

5.3.1. Os conselheiros tutelares gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais especificações trazidas pela Lei Municipal nº. 615/2023, Seção XI.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar, durante o exercício, estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e especificadas pela Lei Municipal nº. 615/203, Seção VII.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido por este Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.3. A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

7.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Votação que ocorrerá no **dia 05 de janeiro de 2026**.

7.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação no prazo estabelecido por este Edital, cronograma do anexo I.

7.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 15 da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

8.3. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e envio de documentos – **exclusivamente** pela internet;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento e redação;

IV – Quarta Etapa: Campanha Eleitoral;

V - Quinta Etapa: Processo de Escolha através do Voto;

VI - Sexta Etapa: Formação inicial;

VII - Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA/ENVIO DOS DOCUMENTOS

10.1. A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, assim como às condições previstas em Lei, sobre os quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

10.2. As inscrições deverão ser realizadas a partir das **10:00 (dez horas) do dia 13 de novembro de 2025 até às 23:59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do **dia 28 de novembro de 2025** (horário oficial de Brasília), **exclusivamente** pela internet, através do endereço eletrônico:

<https://laconsultoriaseconcursos.com.br/> , que estará disponível – também - no site da Prefeitura Municipal de Ribeira.

10.2.1. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:

- a) acessar o site <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/> ;
- b) Ler atentamente o texto lateral que ensina como o candidato deverá fazer o preenchimento e envio dos documentos comprobatórios;
- c) ler, na íntegra e atentamente, este Edital e as orientações existentes na página da Prefeitura Municipal;
- d) preencher, total e corretamente, o formulário de requerimento de inscrição existente na página da Prefeitura Municipal e acessada através do link acima;
- e) Anexar ao formulário de requerimento de inscrição os documentos comprobatórios estabelecidos no subitem 4.1 deste Edital
- f) transmitir os dados da inscrição, clicando no botão “Enviar”;
- g) aguardar análise da documentação enviada.

10.3. Os modelos de Declarações estarão disponíveis nos anexos deste Edital sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento, assinatura e envio das mesmas, assim como, dos demais documentos, mesmo que não disponíveis, como por exemplo, documentos pessoais;

10.4. Após envio da inscrição o candidato deverá guardar – em arquivo pessoal – os originais da documentação enviada e disponibilizá-la à Comissão Especial caso seja solicitado.

10.5. As sugestões de documentos possíveis estão descritas no Item 4.1, subitens I ao IX deste Edital.

10.6. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.7. Possíveis dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser retiradas através do botão de whatsapp existente na página de inscrição, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00, ou presencialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Ribeira, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A análise dos documentos será realizada no período de **29 a 30 de novembro de 2025** e a publicação da lista *preliminar* será realizada no **dia 01 de dezembro de 2025**, em local público de fácil acesso, a saber: mural de publicações da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CMDCA) e no site da Prefeitura Municipal.

.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista dos candidatos preliminarmente habilitados e não habilitados a participar do Processo de Escolha Suplementar, o candidato impugnado terá o prazo de **01 a 04 de dezembro de 2025** para apresentar recurso contra a decisão da Comissão de Escolha.

12.2 A Comissão Especial fará, no **dia 05 de dezembro de 2025**, análise da documentação apresentada pelo candidato impugnado e após publicará, no **dia**

08 de dezembro de 2025, a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem da Prova Escrita de Conhecimento e Redação.

12.3 A lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados será publicada, em local público de fácil acesso, a saber: mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CMDCA), e no site da Prefeitura Municipal.

13. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO E REDAÇÃO

13.1. O exame de conhecimento específico e de redação será aplicado no **dia 13 de dezembro de 2025**, no Polo Univesp, localizado na rua Antônio Ciola, nº. 211, centro de Ribeira, e terá duração de 4 (quatro) horas, com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas, e constitui-se critério de classificação ou desclassificação da permanência do candidato no certame.

13.2. No dia da prova escrita e redação os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de comprovante de inscrição, documentos de identidade civil, com fotografia, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

13.3. Não será permitida a entrada de candidatos na sala de provas após o horário de início previsto neste Edital.

13.4. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares e telefone celular.

13.5. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

13.6. O resultado preliminar do exame de conhecimento específico e redação será divulgado no dia **15 de dezembro de 2025**, no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CMDCA), e no site da Prefeitura Municipal.

13.7. O exame trará o número máximo de 30 (trinta) questões objetivas, sendo: 20 questões sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente; 05 questões de língua portuguesa e 05 questão sobre informática básica e uma Prova de Redação, sendo ambas as provas classificatórias e eliminatórias.

13.8. Cada questão da prova objetiva valerá 3,33 (três virgula trinta e três) pontos, assim, a prova totalizará o máximo de 100 (cem pontos), após o devido arredondamento.

13.9. A prova de redação terá nota máxima individual de 100 (cem pontos) pontos.

13.9. Estará desclassificado do certame o candidato que não comparecer para a realização da prova objetiva e prova de redação no dia e horário estabelecido no subitem 13.1 deste edital ou que, mesmo tendo realizado a prova, não atingir a nota mínima de 60 (sessenta pontos), na prova objetiva e 60 (sessenta pontos) na prova de redação.

13.10. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) da nota total na prova objetiva e 60% (sessenta por cento) da nota total da prova de redação.

13.11. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico e redação o candidato poderá interpor recurso, no período de **16 a 18 de dezembro de 2025**, em petição devidamente fundamentada, (anexo VII deste Edital) e enviada, exclusivamente pela internet, através do Formulário para Recursos, existente na aba RECURSOS, localizada no link: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>, disponível - no site da Prefeitura Municipal de Ribeira.

13.12. Após o período estabelecido no cronograma, (anexo I deste edital), não serão aceitos pedidos de recursos.

13.13. Se do recurso resultar na anulação de questão integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos que fizeram a prova.

13.14. A Comissão Especial fará no **dia 19 de dezembro de 2025**, análise do recurso impetrado pelo candidato e, no mesmo dia, publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados para a próxima etapa.

13.15. A lista definitiva será divulgada no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CMDCA) e no site da Prefeitura Municipal de Ribeira.

14. DA QUARTA ETAPA: CAMPANHA ELEITORAL

14.1. Os candidatos considerados aprovados na prova objetiva e na prova de redação deverão comparecer, no **dia 20 de dezembro de 2025, às 09h00min horas**, no Polo Univesp, localizado na rua Antônio Ciola, nº. 211, centro de Ribeira, para reunião de orientação acerca do processo de campanha eleitoral do Conselho Tutelar.

14.2. A reunião será realizada no formato híbrido, assim, o candidato que optar, poderá participar de qualquer lugar desde que esteja ligado utilizando-se de computador ou celular com acesso a internet.

14.3. O link de acesso a sala virtual será encaminhado pela Comissão de Escolha em no máximo 15 (quinze) minutos do início da reunião.

14.4. É de inteira responsabilidade do candidato providenciar equipamento e internet de boa qualidade para viabilizar sua participação na reunião orientativa, assim, a Comissão de Escolha não se responsabiliza por interrupções e ou quedas de internet.

14.5. A campanha eleitoral terá **início no dia 20 de dezembro de 2025**, imediatamente após o término da reunião de orientação e **término no dia 03 de janeiro de 2026, às 23:59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília.

15. DA CAMPANHA ELEITORAL

15.1. As regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade condições a todos os candidatos.

§ 6º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 7º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§8º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

XII - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a/o infrator/a penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

XIII - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

XIV - A inobservância do disposto no art. 23, da Lei Municipal 615/2023, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

XV - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

XVI - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVII - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVIII - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

XIX - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

XX - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

XXI - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

16. DA QUINTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

16.2. A Escolha através do sufrágio universal realizar-se-á no **dia 04 de janeiro de 2025**, das 8h às 17h, horário local, no Polo Univesp, localizado na rua Antônio Ciola, nº. 211, centro de Ribeira.

16.3. No local de votação deverão estar presentes os integrantes da mesa receptora.

16.4. Não havendo liberação da urna eletrônica, os votos serão em célula única, contendo os nomes dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos integrantes das mesas receptoras.

16.5. De posse célula o eleitor dirigir-se á uma cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em apenas 01 (um) candidato, em seguida dobrando a célula, e depositará na respectiva urna.

16.6. O direito ao voto será exercido pela população local, mediante a apresentação do título de eleitor ou documento oficial, que constam na listagem do Tribunal Regional Eleitoral (TER).

16.7. A célula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem votação ou impossibilitem o conhecimento da manifestação sob pena de nulidade do voto; também será considerado nulo o voto do eleitor que assinar mais de 01 (um) nome de candidato.

16.8. Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras levarão ata circunstanciada encaminharão as urnas a comissão de escolha que em ato público, procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Especial e fiscais presentes.

16.9. O lançamento dos votos a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes.

16.10. Após a contagem os votos serão novamente colocados nas urnas, e esta deverá ser lacrada, devendo ser guardadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16.11. No processo de escolha serão considerados eleitos, na suplência, considerando a ordem decrescente de números de votos obtidos.

17. DO EMPATE

17.1. Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na prova objetiva de conhecimentos, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, a Comissão Especial divulgará, logo após o término da apuração, os votos obtidos pelos candidatos, listados em ordem decrescente de votos conquistados pelos componentes da lista.

19. DOS RECURSOS

19.1. Realizado o Processo de Escolha Suplementar, através do voto, os recursos deverão ser dirigidos – imediatamente após a divulgação do resultado e ou durante a manifestação dos mesmos, pelos eleitores local, em petição devidamente fundamentada, (anexo VII deste Edital) e enviada, exclusivamente pela internet, através do Formulário para Recursos, existente na aba RECURSOS, localizado através do link: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/> , disponível no site da Prefeitura Municipal.

19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

19.3. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é irrecorrível na esfera administrativa.

19.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos eleitos, no **dia 05 de janeiro de 2026**, através do mural de publicação da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CMDCA), e no site da Prefeitura Municipal de Ribeira.

19.5. O certame será homologado no dia 06 de janeiro de 2026, após concluída todas as etapas.

20. DA SEXTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Os conselheiros tutelares, aprovados serão submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por pessoas habilitadas ou de comprovada experiência.

20.2. A diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

21. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A diplomação e a posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal, sob a presidência da Presidente do CMDCA, em data a ser escolhida e previamente divulgada.

21.2. A diplomação será realizada em data previamente agendada pela CMDCA.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Ministério Público será comunicado de todas as reuniões e ou atos da Comissão de Escolha, durante sua vigência, com antecedência de 72 horas da realização.

22.1.2. Deverão ser enviados cópias dos resultados de cada etapa do Processo de Escolha Suplementar, em Data Unificada, ao Ministério Público, na data posterior a realização do ação.

22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

22.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público local.

Ribeira/SP, 12 de dezembro de 2025.

ROMULO RAFAEL DIAS FLORIANO

Presidente do CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
EDITAL Nº 02/2025 DO CMDCA

ATIVIDADES	PRAZOS
Publicação do Edital de Abertura do Certame	12.11.2025
Requerimento de inscrições	13 a 28/11/2025
Análise dos pedidos de inscrições	29/11/2025
Publicação preliminar após análise dos pedidos de inscrições	01/12/2025
Recursos contra impugnações	01 a 04/12/2025
Análise dos pedidos de recursos	05/12/2025
Publicação definitiva da lista dos inscritos	08/12/2025
Realização da prova escrita	13/12/2025
Resultado preliminar da prova escrita	15/12/2025
Recursos contra o resultado da prova escrita	16 a 18/12/2025
Análises dos recursos e publicação definitiva do resultado da prova escrita	19/12/2025
Reunião de orientação com os candidatos para início da campanha eleitoral	20/12/2025
Prazo para a realização da campanha eleitoral	20/12/2025 a 03/01/2026
Dia da eleição (voto)	04/01/2026
Divulgação do resultado do dia da eleição	05/01/2026
Homologação do Certame	06/01/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Esta Declaração deverá ser preenchido e enviada anexo através do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/> , apenas se o candidato não tiver outro documento que comprove sua residência no município.

Eu, _____ portador/a do documento de identificação RG nº. _____ , candidato/a ao cargo de Conselheiro/a Tutelar, do município de Ribeira/SP, declaro, em conformidade com o artigo 133, inciso III, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), que possuo residência fixa município de Ribeira/SP, conforme dados abaixo:

Rua/Av. _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Ribeira/SP, _____ de _____ de 2025.

Nome completo do candidato

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE SERVIR NO
CONSELHO TUTELAR

Esta Declaração deverá ser preenchido e enviada anexo através do Formulário de Inscrição, disponível no
endereço eletrônico: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>

Eu, _____ portador/a do
documento de identificação RG nº. _____, candidato/a
ao cargo de Conselheiro/a Tutelar, do município de Ribeira/SP, declaro, em
conformidade com o artigo 140, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.069, de 13 de
julho de 1990, (ECA), que NÃO POSSUO impedimentos para servir no Conselho
Tutelar deste município.

Ribeira, _____ de _____ de 2025.

Nome completo do candidato

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO ANTERIORMENTE SUSPENSO OU
DESTITUÍDO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Esta Declaração deverá ser preenchido e enviada anexo através do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>

Eu, _____, portador/a do
RG nº _____, DECLARO não ter
ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do conselho
tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial. DECLARO ainda
ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito,
caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Ribeira, _____ de _____ de 2025

Nome completo do candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDIR NAS HIPÓTESES DO ART. 1º, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 64/1990

Esta Declaração deverá ser preenchido e enviada anexo através do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>

Eu, _____ portador/
a do RG nº _____, DECLARO
não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.
64/1990 .DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
estritamente a verdade.

Ribeira, _____ de _____ de 2025

Nome completo do candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento e publico e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO SER INTEGRANTE DO CMDCA

Esta Declaração deverá ser preenchido e enviada anexo através do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>

Eu, _____ portador/
a do RG nº _____, DECLARO
não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). DECLARO ainda
ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei
sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Ribeira, _____ de _____ de 2025

Nome completo do candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO VII

FORMULÁRIO MODELO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO

Este formulário deverá ser preenchido e enviado anexo através do Formulário de Recursos disponível no endereço eletrônico: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>, somente se o candidato quiser impetrar algum recurso.

À

Comissão de Escolha nº 02/2025

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nº do CPF do Candidato: _____

Telefone para contato: _____

MOTIVO DO RECURSO:

- () Pedido de Indeferimento de Incrição
() Contra o Resultado da Prova Escrita
() Contra o Resultado da Avaliação Psicológica
() Contra o Resultado da Votação

Outro/s? Qual? _____

DESCREVA ABAIXO O PORQUE QUER ENTRAR COM O RECURSO:

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como nos Editais que regulam o Processo de Escolha Suplementar nº 02/2025 do CMDCA de Ribeira, no que se refere se a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Ribeira, ____ de _____ de 2025.

assinatura do recursante